

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2017**  
(Do Sr. CHICO LOPES)

Altera a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, para incluir como requisito a indicação de beneficiários, a prioridade de atendimento às famílias, cujo chefe de família, mulher ou homem, seja profissional da construção civil e tenha participado da construção da habitação referente ao programa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

VI – prioridade de atendimento às famílias cujo chefe de família (homem ou mulher) seja profissional da construção civil e tenha participado da construção da habitação referente ao programa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Ao lado da alimentação, a habitação figura no rol das necessidades mais básicas do ser humano e, é também, um direito fundamental desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tornando-se um direito humano universal, aceito e aplicável em todas as partes do mundo como um dos direitos fundamentais para a vida das pessoas. Contudo, é necessário a moradia ser digna.

O direito à moradia encontra-se consagrado no Texto Constitucional, artigo 6º, caput. O referido direito foi introduzido na Lei Maior por força do disposto na Emenda Constitucional de nº 26, de 14 de fevereiro de 2000.

Ocorre que, a busca de um “teto” é desde os primórdios uma necessidade fundamental dos seres humanos, principalmente no que tange os cidadãos de baixa renda.

Para cada indivíduo desenvolver suas capacidades e até se integrar socialmente, é fundamental possuir moradia, já que se trata de questão relacionada a própria sobrevivência.

Em nosso país, o problema da falta de moradia para inúmeros cidadãos está intimamente ligado num longo passado histórico, sendo, de maneira evidente, fruto de uma política que sempre esteve voltada aos interesses particulares da classe dominante, desprezando, assim, intensamente os menos favorecidos.

Diante do exposto, segundo dados do Congresso Brasileiro da Construção, a cadeia produtiva da construção civil, ocupou só no ano de 2015 um contingente de cerca de 6,4 milhões de trabalhadores com carteira assinada, que representa 13% da força de trabalho do país. Um trabalho desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV: Trabalho, Educação e Juventude na Construção Civil, revelou dados do setor que permitem traçar o perfil do típico trabalhador da construção civil no Brasil. Esse perfil é composto tradicionalmente por homens, de classes sociais baixas, com idade acima de 29 anos, comumente chefes de família, com baixa escolaridade, mal remunerados e que tem jornadas de trabalho maiores que a média.

Diante desse perfil, observa-se que a maioria dos trabalhadores da construção civil, tem uma condição econômica e social desfavorável e suas famílias, conseqüentemente, refletem essa condição. Portanto, é de suma importância a prioridade dessas famílias nos programas habitacionais, mitigando mais uma forma de exclusão, particularmente perversa, uma vez que eles são a mão de obra responsável pelo sucesso dos programas.

Sala das Sessões, em        de        de 2017.

Deputado CHICO LOPES